GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007358.989.24-2 (ref. TC-027115.989.20-4, 027116.989.20-3, 004377.989.21-5 e 004380.989.21-0)
Recorrente(s): Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário Municipal).
Assunto: 1º e 2º Termos Aditivos e prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, referentes ao Contrato de Gestão nº 930/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Inovação em Gestão Pública.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Maria Lúcia Bolbov Griffin e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários de Educação), José Carlos Leite de Carvalho e Vanderlei da Silva Carvalho (Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares o 1º e o 2º termos aditivos e as prestações de contas de 2018 e 2019 referentes ao Contrato de Gestão nº 930/2017.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

TC-007418.989.24-0 (ref. TC-027115.989.20-4, 027116.989.20-3, 004377.989.21-5 e 004380.989.21-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: 1º e 2º Termos Aditivos e prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, referentes ao Contrato de Gestão nº 930/2017 firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Inovação em Gestão Pública.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Maria Lúcia Bolbov Griffin e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários de Educação), José Carlos Leite de Carvalho e Vanderlei da Silva Carvalho (Presidentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares o 1º e o 2º termos aditivos e as prestações de contas de 2018 e 2019 referentes ao Contrato de Gestão nº 930/2017.
Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONTRATAÇÕES EM INOBSERVÂNCIA AO REGULAMENTO DE COMPRAS. SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA. DESPESAS SEM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZD5-86F3-7Z73-8WEJ

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

COMPROVAÇÃO. NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES REQUISITADAS. AUSÊNCIA DE NOVAS JUSTIFICATIVAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZD5-86F3-7Z73-8WEJ